



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRF - MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2007

O Presidente do CRF-MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 29 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF,

Considerando que o CRFMG é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

Considerando que, como entes Públicos, os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia devem observar os princípios norteadores da Administração Pública, dentre estes, a legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

Considerando a necessidade de estabelecer unidade de procedimentos relativos ao ressarcimento de despesas de funcionários, diretores, conselheiros e outros profissionais a serviço deste Regional,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a obrigatoriedade de devolução do comprovante das passagens aéreas ou terrestres utilizadas para o deslocamento, após o retorno da viagem, devendo as mesmas serem entregues à Superintendência Técnica Administrativa ou diretamente ao Setor Financeiro, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 2º - Determinar a obrigatoriedade da apresentação de cupom ou nota fiscal, em nome do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, para a comprovação de gasto com combustível, táxi ou outra despesa visando o ressarcimento por este Regional.

Art. 3º - A apresentação dos documentos supracitados em desacordo a estas normas, implica na devolução do mesmo para as devidas adequações, as quais deverão ser resolvidas dentro do prazo máximo de 30 dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRF - MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A não apresentação dos documentos supracitados impossibilita o ressarcimento do valor gasto, ficando o Setor Financeiro proibido de fazê-lo fora destas determinações.

Art. 5º - Toda despesa só será ressarcida após a autorização por escrito do Presidente.

Parágrafo Único - A Pasta Econômica será encaminhada para a Comissão de Tomada de Contas, após conferência efetuada pelo Setor Financeiro, com toda a documentação necessária para comprovar o processo, com clareza, transparência e legalidade.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2007.


Farmº LAURO MELLO VIEIRA
Presidente do CRF/MG